



COM BASE NO EDITAL 3/2023

NOVAS TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

*Estratégias de Gestão do
Passivo Fiscal à partir de
01/06/2023*



@profmarcelovicente



Prof. Marcelo Vicente

SUMÁRIO

O QUE TEM NESTE E-BOOK?



- O que são as TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS?
- Quais os benefícios das TRANSAÇÕES?
- O que tivemos de TRANSAÇÃO até agora, contando com as que estão atualmente em vigor?
- Por que surgiram as TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS?
- Passadas as cerca de 30 modalidades, quais são as que estão atualmente em vigor (novas) + 1 com prazo reaberto?
- Quais são os prazos limite de adesão?
- Do que trata a modalidade de Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis?
- Do que trata a modalidade de Transação conforme a capacidade de pagamento?
- Do que trata a Transação do contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União?
- Do que trata a Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança?
- Do que trata a Transação de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) - na PGFN?
- Existem outras modalidades em vigor?
- RESUMO
- COMO POSSO FICAR POR DENTRO DE TUDO?

O QUE SÃO AS TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS?

Modalidades de negociação de débitos com a Fazenda Pública instituídas pela Lei 13.988/2020 e regulamentadas pela Portaria PGFN 6.757/2022

QUAIS OS BENEFÍCIOS DAS TRANSAÇÕES?

Geralmente são concedidos descontos sobre os juros, as multas e os encargos legais; em alguns casos são concedidos descontos sobre o valor do principal; a depender da modalidade de transação, os descontos podem ser concedidos de acordo com a capacidade econômica do devedor; em todos os casos os débitos poderão ser parcelados, podendo as prestações chegar a até 133; em alguns casos existe a obrigação de pagar uma parcela inicial - sem descontos sobre o valor -, podendo ser dividida em até 12 prestações

O QUE TIVEMOS DE TRANSAÇÃO ATÉ AGORA, CONTANDO COM AS QUE ESTÃO ATUALMENTE EM VIGOR?

Desde a edição da Lei 13.988, foram criadas diversas modalidades de transação, tanto por Portarias da PGFN, Portarias Conjuntas da RFB/PGFN, Portarias do Ministério da Economia, dentre outras; todas tendo prazo de adesão determinado, algumas com reabertura de prazos, outras não; cerca de 35 modalidades já foram criadas

POR QUE SURGIRAM AS TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS?

Devido:

- a constante abertura de programas "REFIS", praticamente de 3 em 3 anos à partir dos idos do ano 2000, com a necessidade de movimentação do poder legislativo em cada reabertura para a edição de uma nova lei para cada programa;*
- a existência da previsão legal contida no CTN (arts. 156, III e 171) e que nunca antes havia sido regulamentada, possibilitando o surgimento de uma "nova era" de renegociação de débitos de forma menos complicada, com a possibilidade de diálogo direto entre o órgão credor "Fazenda Pública" e o contribuinte devedor - isso, ainda de forma relativa;*
- a demanda pela negociação de débitos por parte dos contribuintes devedores que necessitam regularizar sua situação fiscal;*
- a situação de crise econômica agravada pela crise sanitária da COVID-19;*
- a baixa expectativa da Fazenda de recuperar créditos tributários em larga escala;*
- o custo para a manutenção dos processos de Execução Fiscal, aliado à lerdeza da justiça e às dificuldades de encontrar bens e créditos dos devedores para garantia dos débitos;*
- ao fato de a Fazenda ter encontrado uma "estratégia" para aumentar a arrecadação a curto prazo*

**PASSADAS AS CERCA DE 30
MODALIDADES, QUAIS SÃO AS
QUE ESTÃO ATUALMENTE EM
VIGOR (NOVAS) + 1 COM
PRAZO REABERTO?**

- *Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis;*
- *Transação conforme a capacidade de pagamento;*
 - *Transação do contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União;*
- *Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança;*
- *Transação de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF).*

QUAIS SÃO OS PRAZOS LIMITE DE ADESÃO?

- PRLF - RFB E PGFN: 31/07/2023

- DEMAIS: 29/09/2023

DO QUE TRATA A MODALIDADE DE TRANSAÇÃO PARA DÉBITOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO OU IRRECUPERÁVEIS?

- POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE NEGOCIAR COM BENEFÍCIOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

- ABRANGE DÉBITOS CONSIDERADOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO OU IRRECUPERÁVEIS PELA PGFN CUJO VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$50 MILHÕES; SENDO:

I - DÉBITOS INSCRITOS HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS E SEM ANOTAÇÃO ATUAL DE GARANTIA OU SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE;

II - COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 151, IV OU V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

III - DE TITULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CUJA SITUAÇÃO ESPECIAL NO CNPJ SEJA: FALIDOS, EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, EM INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

IV - DE TITULARIDADE DE PJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ "BAIXADA", "INAPTA" OU "SUSPENSÃO POR INEXISTÊNCIA DE FATO";

V - PESSOA FÍSICA COM INDICATIVO DE ÓBITO

- *entrada facilitada: referente a 6% do valor total da dívida, sem desconto, em até 12 meses.*
- *prazo alongado para pagamento: saldo restante poderá ser dividido em até 108 prestações mensais; e em até 133 prestações mensais tratando-se de pessoa física, microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019, de 2014) ou instituições de ensino*
- *tratando-se de débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações é de 48 meses, exceto Funrural*
- *desconto: até 100% sobre o valor dos juros, multas e encargo legal.*
- *O percentual de desconto concedido não pode ser superior a 65% do valor da inscrição, sendo limitado pelo valor do principal. Esse limite será de 70% no caso de pessoa natural, MEI, ME, EPP, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019, de 2014), instituições de ensino, empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial.*
- *possibilidade de quitar ou amortizar o saldo devedor mediante a utilização de precatórios federais, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado, conforme Portaria PGFN nº 10.826, de 2022.*
- *valor das prestações previstas não poderá ser inferior: a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) tratando-se de microempreendedor individual (MEI); a R\$ 100,00 (cem reais) para os demais contribuintes*

DO QUE TRATA A MODALIDADE DE TRANSAÇÃO CONFORME A CAPACIDADE DE PAGAMENTO?

- POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE NEGOCIAR COM BENEFÍCIOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;*
- DISPONÍVEL AO CONTRIBUINTE CUJO VALOR CONSOLIDADO DOS DÉBITOS A SEREM NEGOCIADOS SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 50 MILHÕES;*
- BENEFÍCIOS (REDUÇÃO EM %) VARIAM CONFORME A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRIBUINTE:*
 - I. CONTRIBUINTE COM CLASSIFICAÇÃO PARA TRANSAÇÃO “A” OU “B” PODERÁ APROVEITAR A ENTRADA FACILITADA, SOMENTE;*
 - II. CONTRIBUINTE COM CLASSIFICAÇÃO PARA TRANSAÇÃO “C” OU “D” PODERÁ APROVEITAR A ENTRADA FACILITADA, PRAZO APROLONGADO E DESCONTOS SOBRE OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.*

OBS.: A CAPACIDADE DE PAGAMENTO SERÁ ESTIMADA DE FORMA AUTOMÁTICA PELO SISTEMA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO PREENCHER O FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RECEITA; CASO NÃO CONCORDE, O CONTRIBUINTE PODERÁ APRESENTAR PEDIDO DE REVISÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

- *entrada facilitada: referente a 6% do valor total da dívida, sem desconto, em até 6 meses; e em até 12 meses tratando-se de pessoa física, microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019, de 2014) ou instituições de ensino.*
- *prazo alongado para pagamento: saldo restante poderá ser dividido em até 114 prestações mensais; e em até 133 prestações mensais tratando-se de pessoa física, microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019, de 2014) ou instituições de ensino;*
- *tratando-se de débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações é de 48 meses, exceto Funrural.*
- *desconto: até 100% sobre o valor dos juros, multas e encargo legal.*
- *O percentual de desconto concedido não pode ser superior a 65% do valor da inscrição, sendo limitado pelo valor do principal. Esse limite será de 70% no caso de pessoa natural, MEI, ME, EPP, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019, de 2014) e instituições de ensino.*
- *possibilidade de quitar ou amortizar o saldo devedor mediante a utilização de precatórios federais, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado, conforme Portaria PGFN nº 10.826, de 2022.*
- *valor das prestações previstas não poderá ser inferior: a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) tratando-se de microempreendedor individual (MEI); a R\$ 100,00 (cem reais) para os demais contribuintes*

DO QUE TRATA A TRANSAÇÃO DO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR RELATIVO AO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO?

- POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE NEGOCIAR COM BENEFÍCIOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO HÁ MAIS DE UM ANO, COM VALOR DE ATÉ 60 SALÁRIOS MÍNIMOS
- ABRANGE SOMENTE PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- *Pagamento de entrada de 5% dividida em até 5 prestações mensais, sem desconto.*
- *O pagamento do saldo restante poderá ser em 7 a 55 meses, com descontos sobre o valor total (abrange o principal):*
 - *até 7 meses, com desconto de 50%;*
 - *até 12 meses, com desconto de 45%;*
 - *até 30 meses, com desconto de 40%;*
 - *até 55 meses, com desconto 30%.*
- *possibilidade de quitar ou amortizar o saldo devedor mediante a utilização de precatórios federais, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado, conforme Portaria PGFN nº 10.826, de 2022.*
- *valor das prestações previstas não poderá ser inferior: a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) tratando-se de microempendedor individual (MEI); a R\$ 100,00 (cem reais) para os demais contribuintes*

DO QUE TRATA A TRANSAÇÃO DE INSCRIÇÕES GARANTIDAS POR SEGURO GARANTIA OU CARTA FIANÇA?

- **POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE NEGOCIAR COM BENEFÍCIOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
- **CONTRIBUINTE QUE POSSUI DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM SEU DESFAVOR, CUJOS DÉBITOS ESTÃO GARANTIDOS POR SEGURO GARANTIA OU CARTA FIANÇA, ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO OU DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA GARANTIA;**

OBS.: AS INSCRIÇÕES NESSA SITUAÇÃO NÃO PODERÃO SER NEGOCIADAS EM QUALQUER OUTRA MODALIDADE.

- *O pagamento, sem descontos, poderá ser nas seguintes condições:*
 - *entrada de 50% e o saldo restante em até 12 meses;*
 - *entrada de 40% e o saldo restante em até 8 meses;*
 - *entrada de 30% e o saldo restante em até 6 meses.*
- *possibilidade de quitar ou amortizar o saldo devedor mediante a utilização de precatórios federais, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado, conforme Portaria PGFN nº 10.826, de 2022.*
- *valor das prestações previstas não poderá ser inferior: a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) tratando-se de microempreendedor individual (MEI); a R\$ 100,00 (cem reais) para os demais contribuintes*

DO QUE TRATA A TRANSAÇÃO DE PEQUENO VALOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL (PRLF) - NA PGFN?

- POSSIBILITA AO CONTRIBUINTE NEGOCIAR COM BENEFÍCIOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

- ABRANGE SOMENTE PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA (ME) E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA HÁ MAIS DE ANO, CUJO VALOR CONSOLIDADO SEJA IGUAL OU INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

ATENÇÃO! ESSA MODALIDADE NÃO ABRANGE DÉBITOS APURADOS NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL.

- *Pagamento de entrada de 4% dividida em até 4 prestações mensais, sem desconto.*
- *O pagamento do saldo restante poderá ser em:*
 - *até 2 meses, com desconto de 50% sobre o valor total;*
 - *até 8 meses, com desconto de 40% sobre o valor total.*
- *possibilidade de quitar ou amortizar o saldo devedor mediante a utilização de precatórios federais, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado, conforme Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022 e a Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022.*
- *valor das prestações previstas não poderá ser inferior: a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física; e a R\$ 300,00 (trezentos reais) tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte.*

EXISTEM OUTRAS MODALIDADES EM VIGOR?

- *Acordo de Transação Individual Simplificada por proposta do contribuinte*
- *Acordo de Transação Individual por proposta do contribuinte*
- *Acordo de Transação Individual por proposta individual do contribuinte em recuperação judicial*

RESUMO

- **AS NOVAS MODALIDADES SÃO BEM ESPECÍFICAS E DEVEM SER AVALIADAS CRITERIOSAMENTE EM RELAÇÃO ÀS HIPÓTESES APLICÁVEIS E ÀS CONDIÇÕES QUE DEVEM SER OBSERVADAS TANTO NO MOMENTO DA ADESÃO QUANTO NO DA MANUTENÇÃO DO ACORDO, SEJA NA ETAPA "INICIAL" (PARCELA INICIAL), SEJA DURANTE OS PAGAMENTOS DO SALDO**
- **TAMBÉM DEVEM SER LEVADOS EM CONTA OS DEMAIS CRITÉRIOS, TAIS COMO AS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO, OS VALORES DE PARCELAS MÍNIMAS, ALÉM DOS REAJUSTES MENSIS DAS PARCELAS PELA SELIC E AS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DOS ACORDOS**

COMO POSSO FICAR POR DENTRO DE TUDO?

Continue me acompanhando no
Instagram, no Youtube e pelo
portal **REGULARIZE.ONLINE**



- Eu sou o Marcelo Vicente, advogado tributarista e Mestre em Direito Tributário, e vou te deixar por dentro de todas as estratégias de gestão do passivo fiscal que vão trazer excelentes resultados econômicos para o seu cliente e para você



CLIQUE AQUI



Este e-book é oferecido gratuitamente aos participantes da Live realizada pelo Prof. Marcelo Vicente em 06/06/2023 - Não é destinado a venda. Se você for compartilhar, lembre-se de citar o Prof. Marcelo Vicente e seu perfil @profmarcelovicente no Instagram. Obrigado. (c) 2023 ECOJURIS Educação Corporativa e Jurídica